



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6742 DE 01 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: ESTABELECE
NORMAS DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE
DE CAXIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2017 obedecerá às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública, e ao disposto no presente Decreto, para todos os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta.

Art. 2º Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Fazenda para autorizar os atos de liberação das dotações contingenciadas neste Decreto e as demais dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

Execução Orçamentária e Programação Financeira

Art. 3º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, as prioridades do governo, e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2017.

§ 1º A Subsecretaria de Finanças e Modernização da Gestão da Secretaria Municipal de Fazenda encaminhará ao Conselho de Programação Financeira a projeção do fluxo de ingressos mensais dos recursos ordinários não vinculados, até o final do exercício de 2017 fixando a cota financeira mensal disponível para realização de despesas por conta do Orçamento de 2017, em função das disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º O fluxo de ingressos a que se refere o § 1º será atualizado mensalmente, até o 10º dia útil, pela Subsecretaria de Finanças e Modernização da Gestão da SMF e orientará as deliberações do Conselho de Programação Financeira, relativas a:

- a) descontingenciamentos a serem submetidos à decisão do Presidente do Conselho;*
- b) créditos adicionais a serem submetidos à decisão do Prefeito.*

Art. 4º A execução orçamentária de 2017 será baseada no fluxo de ingressos de recursos, devendo os Órgãos da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta obedecerem, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

- I - Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;*
- II - Dívida Pública;*
- III - Precatórios e Sentenças Judiciais;*
- IV - Obrigações Tributárias e Contributivas;*
- V - Concessionárias;*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

VI - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja Nota de Empenho já tenha sido emitida, no ato da assinatura do respectivo contrato;

VII - Demais despesas.

§ 1º Com base na cota financeira mensal disponível, será estipulada cota mensal de programação de empenhamento para cada Órgão, que será rigorosamente respeitada, observadas as exceções previstas neste Decreto.

§ 2º Não poderão ser empenhadas novas despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VII, exceto quando houver expressa autorização do Conselho de Programação Financeira, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão Ordenador.

§ 3º Todas as dotações referentes à despesas de exercícios anteriores ficam contingenciadas.

§ 4º As despesas de exercícios anteriores somente serão atendidas neste exercício após conclusão da avaliação administrativa realizada no âmbito do Órgão e encaminhamento da justificativa para o Conselho de Programação Financeira da SMF.

Art. 5º Não será permitido realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações atuais disponíveis.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos Ordenadores de Despesa a rescisão, redução parcial dos contratos ou descontinuidade de serviços para atender o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 6º As dotações Orçamentárias destinadas à Despesas Correntes dos Órgãos, serão liberadas através de cotas duodecimais.

Art. 7º As dotações destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública e Cartas de Crédito, ficam integralmente liberadas e poderão ser executadas mediante a necessidade de cada Órgão.

Art. 8º As despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido em Decreto com normas complementares relativas à execução orçamentária, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente submetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, pelos titulares dos Órgãos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica instituída a reserva técnica constituída pelas dotações contingenciadas dos diversos Órgãos da Administração Direta e das Entidades da Administração Indireta, referentes aos recursos ordinários não vinculados.

§ 1º O montante a ser contingenciado corresponderá a 30% das dotações constantes das Despesas Correntes constantes da LOA 2017 que será detalhado em Decreto estabelecendo normas complementares relativas à execução orçamentária.

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser modificado a critério da SMF.

§ 3º As despesas de capital para a manutenção ficam integralmente contingenciadas.

§ 4º Os valores integrantes da reserva técnica de que trata o "caput" deste artigo, somente poderão ser utilizados após apreciação do Conselho de Programação Financeira e posterior autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 5º As ações novas criadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2017, ficam integralmente contingenciadas.

Art. 10. Ficam contingenciadas todas as dotações constantes do Programa de Investimentos.

§ 1º A liberação das dotações constantes do Programa de Investimentos, obedecerá às determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, ficando, ainda, condicionada à atualização das informações.

§ 2º A autorização pelo Prefeito, ouvida a SMF, para a inclusão de novos investimentos, será precedida de estudo de impacto orçamentário anual e plurianual, de forma a visualizar o comprometimento do Órgão solicitante e da capacidade de investimentos da Prefeitura.

Art. 11. Nos contratos deverão ser observadas, adicionalmente, as seguintes providências:

I - O empenhamento dos reajustamentos previstos em contrato, deverá corresponder, proporcionalmente, ao período devido no exercício em curso, e será efetuado em conjunto com o empenho do principal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

II - As retenções contratuais de obras e serviços de engenharia deverão ser apropriadas orçamentariamente no exercício financeiro de término do contrato, como contas a pagar e a despesa registrada pelo valor total;

III - O pagamento das retenções será liberado somente após a aceitação provisória da obra ou serviço de engenharia, mediante ato formal da autoridade competente.

Art. 12. Ficam contingenciados os valores alocados para despesas com modernização e expansão dos serviços e sistemas informatizados e de sua infraestrutura.

§ 1º A utilização dos recursos alocados para estas despesas somente poderá ser realizada mediante autorização da Secretaria Municipal de Fazenda estando sujeito à apuração de responsabilidade o Ordenador de Despesa que autorizar apropriações que não observem este dispositivo.

§ 2º Todos os processos administrativos referentes às despesas com tecnologia da informação deverão ser remetidos à Subsecretaria Municipal de Finanças e Modernização da Gestão para análise, incluindo-se também nesse dispositivo os processos cujos contratos estejam em vigor na data da publicação deste Decreto.

§ 5º Os processos administrativos referidos no § 2º deverão conter cópia dos contratos e seus anexos, quando se referirem a contratos em vigor.

Art. 13. A celebração de convênios em que incida contrapartida do Tesouro Municipal deverá ser submetida à Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria Municipal de Fazenda, quanto à existência da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 14. As Despesas Correntes e de Capital destinadas à Câmara Municipal serão liberadas de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

Art. 15. A utilização das dotações à conta de recursos vinculados do Tesouro fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

§ 1º O montante a ser contingenciado corresponderá à 30% das dotações orçamentárias destinadas à Despesas Correntes que será detalhado em Decreto estabelecendo normas complementares relativas à execução orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser modificado a critério da SMF.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 1º as despesas relativas a convênios, FUNDEB e SUS.

§ 4º As Despesas de Capital Vinculadas à Receita estarão contingenciadas e serão liberadas pela SMF, após análise da comprovação do efetivo e correspondente ingresso pela Subsecretaria de Finanças e Modernização da Gestão.

§ 5º As despesas a que se refere o caput deste artigo poderão ser executadas mediante solicitação do Órgão interessado e aprovação do Conselho de Programação Financeira, desde que demonstrada a regularidade temporal e financeira do fluxo dos ingressos dos recursos, ou quando houver exigência em contratos de operações de crédito ou de convênio.

Art. 16. A utilização das dotações à conta de recursos diretamente arrecadados também ficará condicionada ao efetivo ingresso da receita.

§ 1º Em relação às Despesas Correntes, a Administração Indireta deve priorizar a utilização de recursos diretamente arrecadados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no art. 4º.

§ 2º As Despesas de Capital estarão contingenciadas e terão a liberação de suas dotações condicionadas à prévia hierarquização de prioridades definidas pelo Prefeito, com apoio da Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III

Créditos Adicionais

Art. 17. Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda e submetidos ao Conselho de Gestão Fiscal, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física das metas dos respectivos Grupos ou Programas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Quando se tratar do Programa de Investimentos, as alterações de que trata o “caput” deste artigo, deverão conter informações sobre a atualização da programação financeira, para subsidiar a administração orçamentário-financeira.

§ 2º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas relacionadas às Ações afetadas, com vistas à sua revisão.

§ 3º Os créditos suplementares para despesas de exercícios anteriores somente serão abertos após autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 18. As dotações de Pessoal e Encargos Sociais somente poderão ser utilizadas como compensação, em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa, quando indicadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da SMF.

Art. 19. A utilização de recursos orçamentários ou abertura de créditos adicionais, quando provenientes de repasses relativos a convênios e contratos de financiamento firmados pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal, deverá ser submetida previamente à Subsecretaria de Captação de Recursos que emitirá parecer para posterior encaminhamento à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da SMF.

§ 1º Os Órgãos da Administração Direta e as Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Subsecretaria de Captação de Recursos Externos:

I - Cópia da documentação relativa a termos de convênios e contratos de financiamento, seus anexos e, quando houver, alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data de sua assinatura;

II - Demonstrativo da vinculação de todos os convênios com saldos bancários em 31/12/2016, ao respectivo programa de trabalho do exercício de 2017.

§ 2º O encaminhamento da documentação citada nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será imprescindível para análise dos pedidos de que trata o “caput” deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º *A cópia da documentação relativa à prestação de contas, parcial e final, deverá ser enviada à Subsecretaria Municipal de Captação de Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu encaminhamento ao Órgão convenente.*

§ 4º *A devolução de recursos de convênios não utilizados deverá ser feita após o parecer prévio da Subsecretaria de Finanças e Modernização da Gestão que indicará se a devolução deverá ser feita por anulação da receita orçamentária arrecadada ou através de execução orçamentária do Órgão responsável.*

§ 5º *O processo de devolução de recursos de convênio, quando feito por anulação da receita orçamentária arrecadada pela Administração Direta, deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Finanças e Modernização da Gestão devidamente instruído pelo órgão responsável, após parecer da Subsecretaria de Captação de Recursos.*

Art. 20. Quando se tratar de créditos adicionais referentes à incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2016, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, a Subsecretaria de Finanças e Modernização da Gestão emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os pedidos serem instruídos com as seguintes informações:

I - No caso do superávit financeiro, o Balanço Patrimonial do exercício encerrado e demonstrativo detalhado por fonte de recursos das disponibilidades e obrigações, inclusive passivos contingentes da mesma natureza;

II - No caso do excesso de arrecadação, o demonstrativo da receita orçamentária por fonte de recurso, do exercício anterior e do exercício vigente;

III - No caso dos recursos novos, os extratos bancários comprovantes do ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º *Ficam dispensados de parecer prévio, os pedidos de créditos e/ou descontingenciamentos referentes a recursos de contrapartidas de convênios e de operações de créditos, bem como repasses diferenciados de convênios e de operações de créditos que dependam da atestação prévia da fatura, para a liberação dos recursos.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º *Na incorporação de que trata este artigo, originada de recursos diretamente arrecadados dos Órgãos da Administração Indireta, deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a ordem de prioridades estabelecida no art. 4º, com cancelamento de igual valor em recursos do Tesouro Municipal.*

§ 3º *Se houver saldo remanescente da incorporação de recursos mencionado no § 2º deste artigo, o mesmo poderá ser executado para atender Despesas Correntes ou de Capital, mediante a necessidade de cada Órgão.*

§ 4º *No caso das Despesas de Capital, a utilização do saldo mencionado no § 3º deste artigo, fica condicionada à prévia hierarquização das prioridades definidas pelo Prefeito, com assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda.*

CAPÍTULO IV

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 21. As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º *As despesas de Pessoal dos Órgãos da Administração Direta serão apropriadas após análise e manifestação de aprovação para pagamento da Secretaria Municipal de Administração.*

§ 2º *Até 3 (três) dias antes do início do pagamento, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará o relatório da apropriação da despesa, classificada por Categoria de Programação e desdobramento do Elemento de Despesa, indicando o valor bruto da folha e o valor dos consignatários.*

§ 3º *No caso do pagamento de Pessoal da Administração Direta ser iniciado sem a remessa dos documentos referidos no parágrafo anterior, a Subsecretaria de Finanças e Modernização da Gestão, debitará tais valores à conta da responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Administração e procederá sua baixa quando da apropriação respectiva.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º *As despesas de Encargos Sociais da Administração Direta serão apropriadas pela Secretaria de Administração e empenhadas pela Secretaria Municipal de Fazenda para os diversos Órgãos.*

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 22. Fica delegada ao Secretário Municipal de Fazenda, competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2017.

§ 1º *O pagamento de fornecedores e prestadores de serviços deverá ser efetuado por crédito em conta, vedado o pagamento por cheques emitidos.*

§ 2º *Excluem-se do disposto no § 1º deste artigo os pagamentos às concessionárias de serviços públicos, convênios com a União Federal, operações de crédito e contratos vinculados à Instituições Internacionais, desapropriações e restituições de indébitos.*

Art. 23. A Secretaria Municipal de Controle Interno examinará as datas do documento fiscal do fornecedor com a da declaração de conformidade e, com a da remessa do processo para a Liquidação, cabendo auditorias para verificação das discrepâncias.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a bloquear a execução orçamentária dos Órgãos e Entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 25. Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WASHINGTON REIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Nº 6391 DE 02/01/2017

